

LEI Nº 2.368/2021

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, a Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, e atender ao disposto da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionam sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando se tratar de internamento e for necessário;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º. Ao Município de Iguatemi/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso - CMID;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - executar as ações na área do idoso;

IV - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o plano de ação governamental integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias;

VI - encaminhar o plano governamental integrado à implantação da Política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso - CMID para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de atenção e atendimento à população idosa;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMID os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

VIII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso - CMID, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94 e Lei nº 10.741/03;

X - articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, trabalho, cultura, educação, esporte, lazer e urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XI - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIII - criar banco de dados na área do idoso.

Art. 6º. Para a implementação da Política Municipal do Idoso, compete às respectivas políticas:

I - Na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como Centro de Convivência, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde, bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;

b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalização pelos gestores do SUS;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, como realização de fisioterapia por profissional devidamente habilitado, quando por orientação médica.

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver ações de carácter educacional e de estímulos à população idosa.

IV - na área do trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando 5% do programa para o idoso, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

VI - na área de garantia de direitos:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) encaminhar quando necessário através da Secretaria de Assistência Social o Benefício de Prestação Continuada.

VII - na área de cultura, esporte, lazer e transportes:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;

b) propiciar ao idoso acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de um profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe, que propicie a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimule sua participação na comunidade.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMID**

**Seção I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E OBJETO**

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – **CMID**, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para o idoso do município de Iguatemi/MS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso - CMID é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal do idoso - CMID:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II - controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e

solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

XVIII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

Seção III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, constituindo-se de forma paritária por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra área que tenha interface com a política do Idoso (Habitação/Trabalho);

VI - um (01) representante de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

VII - um (02) representante dos idosos (usuários);

§ 1º. Na ausência de representantes de entidades não governamentais item "VI" a sociedade civil será composta por 3 representantes dos usuários.

§ 2º. Os membros serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 3º. Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

Seção IV Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§ 1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, ressalvadas as hipóteses que exigir sigilo.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 12. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Plenário;

II - Mesa diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. A diretoria do Conselho Municipal do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta por:

I - um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II - um (01) Vice-Presidente;

§ 3º. Por iniciativa do Conselho Municipal do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º. Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, são instâncias periódicas de debate, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso), com a participação de representantes do governo e sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (anos) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Iguatemi/MS.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 17. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - As receitas estipuladas em lei;

VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso (CMID).

Art. 18. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ou equivalente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, dará vistas ao Conselho Municipal do Idoso, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, trimestralmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 19. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n^{os} 880/2002 e 1.154/2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS MÊS DE
OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO**